



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

CONTRATO Nº 05/2025

Processo de Dispensa Nº 14/2025

Processo Administrativo 17/2025

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.025.753-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra. Aparecida, nº 55, Distrito de Catuçaba, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado + **SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.023.236/0001-44, situada na Avenida Nove de Julho, nº 453, Centro, Taubaté/SP, CEP 12020-200, representada por **MANOEL VILELA MOYA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG 54.162.480-5/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.806.718-98, residente e domiciliado Avenida Nove de Julho, nº 453, Centro, Taubaté, CEP 12020-200, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se de Contratação de Serviços relacionados a Medicina e Segurança do Trabalho, mais especificamente realização de Treinamento ao Designado da CIPA e elaboração do Laudo de Insalubridade (função Servente), conforme descrito nos itens 2 e 3 do Termo de Referência.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
02	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO AO DESIGNADO DA CIPA – COM CERTIFICADO Conteúdo Mínimo: • Doenças ocupacionais e acidentes de trabalho • Mapa de Riscos • Investigação de Acidentes • Primeiros Socorros • Combate a Incêndios	02
03	LAUDO DE INSALUBRIDADE – FUNÇÃO SERVENTE	01

1.1. Objeto da Contratação

Contratação de Serviços relacionados a Medicina e Segurança do Trabalho, mais especificamente realização de Treinamento ao Designado da CIPA e elaboração do Laudo de Insalubridade – função Servente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Diretoria por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. A vigência do presente contrato será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, se o objeto contratado não for entregue no prazo acima estipulado, sem prejuízo das medidas cabíveis caso o Contratado tenha dado causa a prorrogação sem justificativa ou quando esta não for acolhida pela Contratante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido do §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da Contratada com o interesse no reajustamento dos preços.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

- I. Entidade: 01. Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.
- II. Fonte de Recursos: 02. Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.
- III. Programa de Trabalho: 01 031 0001 2046 0000. Manutenção de Ações Destinadas ao Processo Legislativo.
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- V. Nota de Empenho:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Trata-se de serviços de entrega única, conforme autorização de fornecimento emitida previamente pela Diretoria-Geral.

CLÁUSULA NONA – A entrega se dará no prazo de até 30 dias corridos após a emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Treinamento de Designado da CIPA deve ser realizado no Prédio Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, estabelecido na Rua do Carvalho, nº 285, Bairro Benfica, na cidade de São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12140-000.

10.1. A ordem de entrega poderá ser enviada ao fornecedor por meio de e-mail, pessoalmente, ou de qualquer forma hábil, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, seja por e-mail, pessoalmente ou por qualquer outro meio hábil, para fins de comprovação do recebimento, no prazo de 02 horas após o recebimento.

10.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução dos ajustes.

10.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F.).

10.4. O objeto deste contrato será entregue pela contratada na sede da Câmara Municipal ou retirado pela contratante na sede da contratada, a critério da contratante, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.5. Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, a CONTRATANTE poderá:

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

10.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;]

a) Na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE.

10.6. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

11.1. Entregar o bem objeto do presente contrato, conforme as especificações constantes no anexo 1, bem como da Cláusula Primeira deste contrato, no prazo estabelecido neste instrumento.

11.2. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fazendária.

11.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou terceiros;

11.4. Substituir, às suas expensas, o objeto do contratado em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

11.5. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ o decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais;

11.6. Os ônus decorrentes da aplicação de legislação trabalhistas, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

11.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional seja ou não seu empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No ato da celebração do respectivo contrato, designar servidor para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações do Contratante:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

RL



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

15.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É Dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

16.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 18.1 Advertência;
- 18.2 Impedimento de licitar e contratar;
- 18.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- 18.4 Multa:

18.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

19.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula 17ª, de 20% a 30 % do valor do Contrato.

20.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula 17ª, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

20.4.4. Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula 17ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

20.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula 17ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

20.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula 17ª, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

31.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser rescindo por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria 02 de 15 de janeiro de 2024.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

35.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

35.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 12 (doze) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 03 de abril de 2025.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante

Manoel Vilela Moya

+ SAÚDE LTDA

Contratada

Dr. Manoel Vilela Moya
Médico
CRM 128300

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura:

Nome: **MARCIO AQUINO**

RG: **17.626.782-7**

CPF: **060.062.518-41**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com site: www.camarasauluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243.0001-82

ANEXO I

PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA



TERMOS DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: +SAÚDE LTDA

CNPJ: 46.023.236/0001-44

Endereço: AVENIDA NOVELLI JULIO 453 - CENTRO - CEP 12220-200 - TAUBATÉ - SP

Telefone: (12) 3428-6447

Endereço eletrônico e-mail: COMERCIAL@MAISSAÚDEOCUPACIONAL.COM.BR

Nome: MANOEL VIEIRA MOYA

Cargo/Função: SÓCIO DIRETOR

RG: 54.162.486-5

CPF: 088.818.718-98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA							
ITEM	Produto	Especificação Detalhada	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO	REALIZAÇÃO DE AET ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO PARA 03 (TRES) CHE ADMINISTRATIVO E ANALISTA EM COMUNICAÇÃO, PRÁTICAS DE POSTURA NO TRABALHO E PRINCÍPIOS DE ERGONOMIA			01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	TREINAMENTO AO DESIGNADO DA CIPA	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO AO DESIGNADO DA CIPA - COM CERTIFICADO Conteúdo Mínimo: • Doenças ocupacionais e acidentes de trabalho • Mapa de Riscos • Investigação de Acidentes • primeiros socorros • Combate a Incêndios			01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
3	LAUDO DE INSALUBRIDADE	LAUDO DE INSALUBRIDADE - FUNÇÃO SERVENTE			01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL GERAL							R\$ 3.070,00

VALOR TOTAL R\$ 3.070,00 (três mil setecentos e setenta reais)

Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

Taubaaté, 25 de fevereiro de 2025

MANOEL VIEIRA MOYA
SÓCIO DIRETOR
CPF: 088.818.718-98

CNPJ 46.023.236/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E
INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA CONTRATUAL

+ **SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.023.236/0001-44, figurado como parte contratada, representado neste ato por seu sócio proprietário, **MANOEL VILELA MOYA**, inscrito no CPF sob o nº 388.806.718-98, venho por meio deste manifestar meu inequívoco interesse em celebrar contrato de prestação de serviços relacionados a Medicina e Segurança do Trabalho nos termos, prazos e condições propostas, ficando desde já à disposição para assinar o respectivo contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 03 de abril de 2025.

MANOEL VILELA MOYA
+ SAÚDE LTDA
CNPJ nº 46.023.236/0001-44

Dr. Manoel Vilela Moya
Médico
CRM 228300



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO

+ **SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.023.236/0001-44, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula décima segunda, do Contrato Administrativo nº 05, declaro por meio deste que indico o sócio **Manoel Vilela Moya** para a função de gestor do presente contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 03 de abril de 2025.

Dr. Manoel Vilela Moya
Médico
CRM 128300

MANOEL VILELA MOYA
+ SAÚDE LTDA
CNPJ nº 46.023.236/0001-44



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

+ **SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.023.236/0001-44, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula décima terceira, do Contrato Administrativo nº 05, declara que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para o exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga/SP, 03 de abril de 2025.

MANOEL VILELA MOYA
+ SAÚDE LTDA
CNPJ nº 46.023.236/0001-44

Dr. Manoel Vilela Moya
Médico
CRM 228300



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

CONTRATADO: + SAÚDE LTDA.

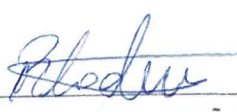
CONTRATO nº 05

OBJETO: Contratação de Serviços relacionados a Medicina e Segurança do Trabalho, mais especificamente realização de Treinamento ao Designado da CIPA e elaboração do Laudo de Insalubridade (função Servente), CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA – ANEXO I.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu Julgamento final e consequentemente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

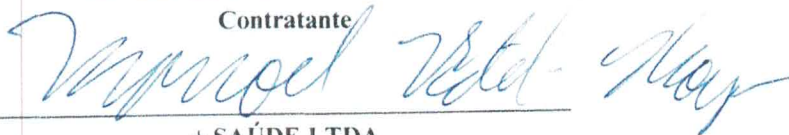
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Luiz do Paraitinga, 03 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante



+ SAÚDE LTDA

MANOEL VILELA MOYA

Contratada


Dr. Manoel Vilela Moya
Médico
CRM 228300